



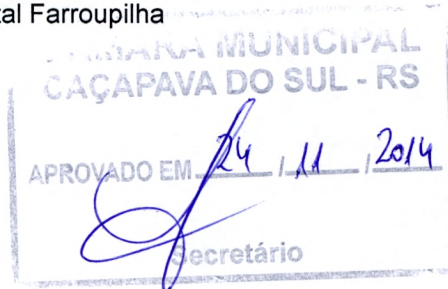
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3772 /2014

ORIGEM: PODER EXECUTIVO



PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas funções programáticas da Secretaria de Município da Educação.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor, conforme a Resolução de Mesa nº 345/2014 da Câmara Municipal de Vereadores.

O art 3º esclarece que Projeto de Lei visa apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Já a Lei Orgânica Municipal no seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer/s.m.j.

Caçapava do Sul, 20 de novembro de 2014

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico